



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## DECRETO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2026

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1852/2026, que dispõe sobre a proibição de disponibilização ao público de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro durante a Feira da Lua e demais eventos municipais.*

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1852, de 02 de junho de 2026,

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 1852/2026, disciplinando os procedimentos administrativos relativos à vedação de comercialização, fornecimento, distribuição, entrega ou disponibilização ao público de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro durante a Feira da Lua e demais eventos municipais.

**Art. 2º.** Para cada evento abrangido pela Lei Municipal nº 1852/2026, o órgão municipal responsável pela organização poderá expedir comunicado ou portaria operacional definindo:

- I - o nome, a data, o horário e o local do evento;
- II - o perímetro oficial do evento e, se necessário, o perímetro de segurança;
- III - os pontos de acesso, carga e descarga, descarte, fiscalização e apoio;
- IV - a forma de comunicação aos feirantes, comerciantes, permissionários, autorizatários, expositores, organizadores e público em geral;
- V - a identificação dos agentes responsáveis pela fiscalização administrativa.

**Art. 3º.** Os feirantes, ambulantes, barraqueiros, expositores, organizadores e demais participantes autorizados deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo aprovado pelo órgão responsável pelo evento.

Parágrafo único. O termo deverá constar dos processos de autorização, chamamento, credenciamento, cessão, permissão ou instrumento equivalente, quando houver.

**Art. 4º.** A fiscalização deverá atuar, preferencialmente, de forma preventiva e orientativa, especialmente nos primeiros eventos realizados após a vigência da Lei, sem prejuízo da adoção imediata de medidas cautelares quando houver risco à segurança dos participantes.

**Art. 5º.** Constatada irregularidade, o agente fiscal poderá:

- I - orientar o responsável quanto à substituição do recipiente;
- II - determinar a retirada, recolhimento ou acondicionamento do recipiente de vidro em área sem acesso ao público;
- III - lavrar advertência ou auto de infração, conforme o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

IV - comunicar a autoridade competente para suspensão de autorização, interdição cautelar ou adoção de outras providências cabíveis.

**Art. 6º.** O auto de infração deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do autuado, quando possível;
- II - local, data e horário da ocorrência;
- III - descrição objetiva da conduta verificada;
- IV - dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - medida administrativa adotada;
- VI - identificação do agente fiscal;
- VII - prazo e forma de apresentação de defesa, quando cabível.

**Art. 7º.** O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da autuação, cabendo recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da decisão de primeira instância.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com os demais setores competentes, providenciará ampla divulgação das regras antes da realização dos eventos, inclusive por meio de placas, avisos, redes oficiais, comunicados e inserção da regra nos instrumentos de autorização.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 16 de junho de 2026.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito do Município de Mariápolis

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público de costume e na data supra.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretária de Gabinete